

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000878/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037618/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203576/2024-27
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.619/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, CNPJ n. 07.607.851/0004-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFAEL ELIAS SALOMAO JAEGGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos e ocupantes de funções de confiança**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS**

Os salários dos(as) empregados(as) públicos(as) da Hemobrás dos Planos de Carreiras, Empregos e Salários - PCES (instituídos pelas Resoluções do Conselho de Administração nº 007, de 02/07/2007 e nº 010, de 10/04/2013), e dos(as) ocupantes de funções de confiança (aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 1, de 11/01/2006, do DEST/MPOG), serão reajustados pela aplicação do percentual de **4,50 %** (quatro vírgula cinquenta por cento), com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido que, o pagamento de adicional de insalubridade, será devido nos casos em que o laudo pericial emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho é realizado em condições e local insalubres, nos termos da legislação vigente.

No caso de pagamento do adicional, este será calculado com base nas horas de exposição ao risco e tendo como base o menor salário básico do(a) empregado(a) previsto no PCES da Hemobrás.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os(as) empregados(as) públicos(as) da Hemobrás farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Resolução nº 007/2009 do Conselho de Administração da Empresa, de caráter indenizatório e de natureza não remuneratória no valor de R\$ 991,13 (novecentos e noventa e um reais e treze centavos), valor reajustado em 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento).

O auxílio-alimentação será concedido com observância das condições praticadas, até o presente momento, por liberalidade da Hemobrás.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR

A HEMOBRÁS garantirá para os(as) seus(suas) empregados(as) públicos(as), e os respectivos dependentes destes(as), a assistência médica complementar.

Podem se habilitar como dependentes do(a) empregado(a) público(a) o(a) seu/sua cônjuge ou companheiro(a) e os(as) filhos(as) ou enteados(as) com idade até 21 anos, ou 24 anos, se universitários(as); respeitado o direito adquirido quanto aos pais(mães), habilitados até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.

A Hemobrás reembolsará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do(a) empregado(a) público(a) e dos seus dependentes, limitado ao valor de R\$ 481,53 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) por empregado(a) público(a) e de R\$ 240,78 (duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) por dependente, valores reajustados em 9,63 % (nove vírgula sessenta e seis por cento).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa acordante concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) públicos(as), em gozo de auxílio-doença previdenciário, o direito à complementação integral do seu salário mensal e a manutenção dos demais benefícios deste Acordo, durante o período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia do afastamento.

A complementação salarial corresponderá à diferença entre o valor do salário básico, devido ao(à) empregado(a), acrescido de vantagens remuneratórias permanentes, e o importe adimplido a título de auxílio-doença previdenciário.

O(A) empregado(a), em gozo de auxílio-doença previdenciário, comunicará a Hemobrás o valor do benefício pago pelo INSS, no prazo de 15 dias após o recebimento do benefício, sob pena de perder o direito à complementação prevista nesta cláusula.

A Hemobrás efetuará o pagamento da complementação, de que trata essa cláusula, na mesma data designada para a adimplência da folha salarial de seus(suas) empregados(as).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa acordante concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) públicos(as) auxílio-creche no valor R\$ 460,58 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) ao mês por filho(a) dependente, até a faixa etária de 6 (seis) anos de idade, valor reajustado em 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO A FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA

A Hemobrás concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) públicos(as) auxílio a filho(a) com deficiência, na forma prevista na legislação vigente, no valor de R\$ 460,58 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos) ao mês por filho(a) nessa condição, valor reajustado em 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO AO PROGRAMA CULTURA DO TRABALHADOR

Os(as) empregados(as) públicos(as) da Hemobrás farão jus ao recebimento do vale-cultura, nos termos da Lei n.º 12.761, de 27/12/2012. Fica acordado que os(as) empregados(as) que percebem até cinco salários mínimos, terão o desconto em folha de pagamento de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do benefício e para os(as) empregado(as) que percebem salário acima dessa faixa o desconto variará entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) do valor do benefício, conforme [artigos 15 e 16 do Decreto nº 8.084/2013 e demonstrativo a seguir](#):

FAIXA	DESCONTO
Até 01 salário mínimo	2%
Acima de 1 e até 2 salários mínimos	4%
Acima de 2 e até 3 salários mínimos	6%
Acima de 3 e até 4 salários mínimos	8%
Acima de 4 e até 5 salários mínimos	10%
Acima de 5 e até 6 salários mínimos	20%
Acima de 6 e até 8 salários mínimos	35%
Acima de 8 e até 10 salários mínimos	55%
Acima de 10 e até 12 salários mínimos	70%
Acima de 12 salários mínimos	90%

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA ESPECIAL

Nos termos do artigo 59 A da CLT, faculta-se, mediante acordo individual com o(a) empregado(a), a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com 12 (doze)

horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os(as) que trabalham sob a denominada “jornada especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de serem ultrapassadas a décima segunda hora diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DA INTRAJORNADA

Mediante consenso entre empresa e empregado(a) com jornada diária de trabalho de 8 horas, o intervalo intrajornada poderá ser ampliado ou reduzido, respeitado o máximo de 2 horas e o mínimo de 30 minutos.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Hemobrás se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

A empresa concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de: 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 01 ano de idade;

- 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 01 e até 04 anos; 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 04 e até 08 anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A empresa acordante se compromete a conceder licença paternidade para seus empregados, prevista no art. 7º, inciso XIX c/c art. 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, assim como o art. 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), prorrogada por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias supracitado, a contar da data do nascimento do(a) filho(a).

A empresa concederá a licença paternidade, ao pai adotivo, mediante apresentação do termo judicial de guarda do adotante ou guardião.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos(às) dirigentes sindicais o acesso à empresa, mediante solicitação escrita à Gerência de Gestão de Pessoas, com a liberação prévia da pauta, indicando o objetivo, data, local e duração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, fica a HEMOBRÁS obrigada a descontar dos(das) empregados(as) abrangidos(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente à 2,5% (dois e meio por cento) em parcela única, levando em conta a remuneração, excluindo as rubricas de caráter indenizatório.

§1º O desconto deve ser efetivado na segunda folha de pagamento após a aprovação deste acordo.

§2º Conforme previsão em assembleia no dia 17/05/2024, SINDSEP-PE estabeleceu a data de 22/05/2024 como prazo final para que os(as) empregados(as) exerçam seu direito de oposição ao desconto de contribuição assistencial, perante o SINDSEP-PE.

§3º O SINDSEP-PE fica obrigado a apresentar após o prazo final estabelecido no §2º, até o dia 24/05/2024, a lista dos(das) empregados(as) que não deverão sofrer qualquer desconto em virtude do exercício do seu direito de oposição.

§4º O repasse ao SINDSEP-PE deve ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao efetivo desconto dos(das) empregados(as).

§5º Ressalta-se que o valor descontado será ressarcido pelo Sindicato aos(às) associados(as).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências eventualmente surgidas em razão da aplicação das cláusulas do presente Acordo deverão ser inicialmente tratadas por meio do entendimento direto. Somente após a frustração desta tentativa, as partes poderão procurar a mediação da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco – SRTE/PE e, na persistência do impasse, a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a estipulação de condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da Hemobrás, às relações individuais de trabalho dos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDSEP/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários(as) deste Acordo em todas as suas cláusulas os(as) empregados(as) públicos(as) da Hemobrás, previstos nas tabelas salariais dos Planos de Carreiras, Empregos e Salários – PCES, e, no que couberem, os(as) ocupantes de funções de confiança na Hemobrás.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUITAÇÃO

Pelo presente Acordo ficam quitadas todas as datas-bases anteriores.

}

**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE**

**RAFAEL ELIAS SALOMAO JAEGGER
PROCURADOR
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.